

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM

(à MPV n° 944, de 2020)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), calculada com base no exercício de 2019.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, restringe-se a ajudar temporariamente as pequenas e médias empresas a pagar a folha salarial de seus empregados, com o intuito de evitar a demissão sem justa causa por quatro meses.

Tal medida objetiva preservar empregos e renda dos trabalhadores bem como assegurar a manutenção dos ativos tangíveis e intangíveis das empresas durante todo o período de aguda crise econômica.

Essa crise decorre da pandemia da covid-19 e atinge todas as empresas, independentemente do porte, embora umas em maior grau que outras. Assim, proponho emenda para que os benefícios propostos pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos também alcancem as empresas com mais de R\$ 10 milhões de receita bruta anual em 2019.

Peço apoio aos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2020.

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO